



XVI JORNADA ACADÊMICA

Educação, Memória e História: Os desafios
no processo de redemocratização do Brasil

ISSN 2965-0615



UNISC

COORDENADOR DE DEFESA CIVIL MUNICIPAL: UM OFÍCIO DE PRAXIS

Anderson Matos Teixeira¹

EIXO TEMÁTICO 06: EDUCAÇÃO EM ESPAÇOS NÃO ESCOLARES E MOVIMENTOS SOCIAIS

Nos últimos anos, a atuação da Defesa Civil tem se tornado cada vez mais relevante devido ao aumento da frequência e intensidade de eventos catastróficos. Apenas nos últimos três anos, muitos municípios enfrentaram situações de emergência causadas por estiagem, granizo e vendavais. Essas situações levantam questões cruciais sobre a coordenação e a formação dos profissionais responsáveis. Quem está à frente dessas ações nos municípios? Qual é a formação e a experiência necessárias para esses cargos? E, mais importante, como é feito o preparo dos Coordenadores de Defesa Civil?

O tema da Defesa Civil geralmente ganha destaque apenas quando emergem situações extremas e catastróficas, especialmente aquelas que resultam em grandes perdas humanas ou impactos significativos. Parte desse problema é atribuída à falta de uma cultura consolidada de gestão de riscos, à ausência de vontade política e à carência de diretrizes claras dos órgãos federais sobre a organização dessas estruturas. Diante disso, é essencial entender os desastres em uma perspectiva abrangente e desenvolver estruturas eficazes de resposta e prevenção nos municípios.

A ausência de uma cultura de prevenção de riscos reflete a falta de comprometimento político em criar e manter estruturas robustas e funcionais para enfrentar desastres. O debate sobre Proteção e Defesa Civil é, portanto, crucial no contexto da gestão de crises. É necessário garantir estruturas adequadas e profissionais qualificados para lidar com desastres naturais, incidentes tecnológicos ou quaisquer outras situações que interrompam a normalidade social.

A área de Proteção e Defesa Civil exige uma variedade de competências, incluindo geociências, geotecnia, engenharias, meteorologia, gestão, medicina, psicologia, entre outras especialidades técnicas, como resgate e salvamento. No entanto, no Brasil, ainda não existem cursos estruturados em nível técnico, superior ou de pós-graduação *stricto sensu* especificamente voltados para essa área. Atualmente, a formação disponível é composta por cursos livres de curta ou média duração, geralmente oferecidos online.

A Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC) e o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC), delega responsabilidades às três esferas de governo (União, Estados e Municípios). A principal atuação, no entanto, recai sobre os municípios, que são os primeiros a responder aos desastres locais. No nível municipal, a Proteção e Defesa Civil envolve ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação, com o objetivo de evitar desastres e minimizar

¹ Universidade de Santa Cruz do Sul - Unisc.

seus impactos, promovendo o retorno à normalidade social, econômica ou ambiental (BRASIL, 2016, Anexo IV). Compreender o escopo dessas funções é essencial para estruturar adequadamente um setor responsável pela gestão de desastres.

O órgão de Proteção e Defesa Civil desempenha funções administrativas e operacionais, trabalhando em conjunto com outras unidades da administração municipal e colaborando com órgãos de outros níveis e entidades privadas. Entre as principais ações estão a preparação, mitigação e prevenção, que visam evitar a ocorrência de desastres ou minimizar seu impacto, assegurando o funcionamento contínuo da estrutura pública e a segurança da comunidade. Isso reforça a necessidade de os municípios possuírem órgãos dedicados à Proteção e Defesa Civil.

Para entender melhor a estrutura e o perfil dos gestores, foram analisados decretos municipais de 15 órgãos municipais de Defesa Civil (ver Quadro 1), complementados por entrevistas semiestruturadas que buscavam detalhes sobre a organização desses órgãos.

Quadro 1 – Leis e Decretos Municipais de criação de Defesa Civil

Município	Lei/Decreto Nº	Município	Lei/Decreto Nº
Londrina-PR	12.273/2015	São José-PR	5.366/2013
Itajaí-SC	150/2009	Colombo-PR	1.141/2009
Blumenau-SC	1.094/2017	Cascavel-PR	2.726/1997
Foz do Iguaçu-PR	3.177/2006	Bento Gonçalves-RS	5.271/2011
Chapecó-SC	6.795/2015	Brusque-SC	3.686/2013
Petrópolis-RJ	7.056/2013	Canoas-RS	320/2018
Ouro Preto-MG	207/2004	Santa Cruz do Sul-RS	3.875/2002
Araruama-RJ	106/2015		

Os municípios analisados são de médio porte (com população entre 100 mil e 500 mil habitantes), excluindo capitais, e estão localizados nas regiões Sul e Sudeste do Brasil. Essas regiões apresentam dinâmicas semelhantes em relação a desastres naturais, como deslizamentos, estiagens, chuvas intensas, enchentes e inundações, conforme registrado no Sistema Integrado de Identificações sobre Desastres (S2ID). A escolha desses municípios também considerou a dispersão territorial e o acesso à legislação pertinente.

Um problema recorrente identificado pelos entrevistados é o desconhecimento das funções e atividades que a Defesa Civil deve desempenhar, como a identificação e redução de riscos e vulnerabilidades. A falta de centros de formação específicos reflete diretamente na capacidade de estruturar sistemas de resposta a desastres e na realização de ações preventivas.

Dos 15 municípios analisados, nenhum possuía um coordenador concursado especificamente para o cargo. Em dois casos, servidores municipais foram cedidos para ocupar a função, enquanto oito contavam com servidores municipais não concursados para o cargo específico. Os demais eram cargos em comissão. No Brasil, há poucos locais que oferecem capacitação em gestão de desastres, como a Defesa Civil Nacional, por meio de cursos EAD, a UFSC, a PUC-RJ e alguns grupos de pesquisa. A maioria dos participantes desses cursos são bombeiros e membros das forças de segurança pública, sendo raro encontrar gestores, o que dificulta a criação de uma cultura de gestão de riscos.

Recentemente, após o evento extremo ocorrido no Rio Grande do Sul em maio de 2024, surgiram iniciativas para melhorar a formação do pessoal das defesas civis. O IFRS-Porto Alegre lançou um curso técnico em Defesa Civil, enquanto a FAMURS oferece cursos complementares e a pós-graduação EAD na área. Essas iniciativas visam preencher a lacuna existente na formação e proporcionar uma preparação mais adequada

para os profissionais da Defesa Civil.

Muitas vezes, a Defesa Civil nos municípios é colocada em segundo plano na agenda política. A percepção de que investimentos em prevenção não se traduzem em capital político faz com que as estruturas de resposta sejam reativas, em vez de atuarem de forma proativa em todo o ciclo de gestão de desastres, conforme preconiza o SINPDEC. A falta de normatização e de um perfil profissional definido para os coordenadores de Defesa Civil contribui para a rotatividade desses cargos e enfraquece a função do Coordenador de Defesa Civil. Sem uma formação crítica e formal, esses profissionais acabam se formando na prática.

Educação e trabalho são interconectados, pois a prática depende de saberes teóricos e práticos. A educação é o processo pelo qual o conhecimento é produzido e não há aprendizado completo sem a prática. Conforme Saviani (2007), o ser humano adapta a natureza às suas necessidades por meio do trabalho, um processo em constante construção. Saviani critica a redução da educação à preparação para o mercado de trabalho e defende que ela deve promover a reflexão crítica e estar ligada ao mundo do trabalho e às estruturas sociais.

Saviani também argumenta que a educação em espaços não escolares desempenha um papel significativo na formação dos indivíduos e na construção da consciência crítica. No contexto do trabalho, essas práticas oferecem conhecimentos técnicos e habilidades práticas, além de uma compreensão mais ampla das dinâmicas sociais e das relações de poder.

Mészáros (2008) enfatiza a importância de uma educação que promova a conscientização e a participação ativa na transformação social. A educação em espaços não escolares, como o trabalho, pode servir como um meio para aplicar conceitos teóricos à prática, ajudando a enfrentar desafios concretos, que no caso, somente a vivência no cargo, passando por situações reais farão com que o profissional coordenador de Defesa Civil adquira o conhecimento instrumental e intelectual para desempenhar bem as devidas funções.

Mészáros também destaca a alienação dos trabalhadores em sistemas capitalistas e sugere que uma abordagem educacional crítica pode ajudar a conscientizar sobre essa alienação. Neste sentido, a função acaba por ser desenvolvida pelo valor remunerado, não pela sua finalística social, resultando na questão de que a remuneração é mais chamativa para quem assume o cargo do que pela própria função social que irá desempenhar.

Refletindo sobre a prática do Coordenador de Defesa Civil, observa-se que a experiência prática é crucial para a formação profissional. A educação não formal desempenha um papel fundamental na formação desses agentes e impõe a responsabilidade social de assistir comunidades vulneráveis, tornando o Coordenador de Defesa Civil uma parte integral dessas comunidades.

PALAVRAS-CHAVE: Coordenador de Defesa Civil. Educação não-formal. Aprendizado na prática.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº. 12.608, 10 de abril de 2012 - Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC; autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12608.htm> Acesso em: 4 mai 2018

_____. MANUAL, DE DESASTRES. Desastres Naturais—vol. I. Ministério da Integração Nacional, Secretaria Nacional de Defesa Civil. Brasília-DF, 2003.

_____. Ministério da Integração Nacional. Instrução Normativa Nº 02, de 20 de dezembro de 2016. Estabelece procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos Municípios, Estados e pelo Distrito Federal. Disponível em: <www.integracao.gov.br/.../Instrucao+Normativa...02> Acesso em: 6 mai 2018

CEMADEN. Trajber, Rachel et al. **Conceitos e termos para a gestão de riscos de desastres na educação**. pg. 14, 2017. Disponível em: <<http://educacao.cemaden.gov.br/site/mediaLibrary/MTAwMDAwMDAwMTg=>>

DENHARDT, Robert. **Teorias da Administração Pública**. São Paulo: Cengage Learning, 2012.

FURTADO, Janaína et al. Capacitação básica em defesa civil. **Universidade Federal de Santa Catarina. Centro Universitário de Pesquisa e Estudos sobre desastres. CEPED UFSC**, 5º Edição, Florianópolis 2013.

KOBIYAMA, Masato. **Prevenção de desastres naturais: conceitos básicos**. Curitiba: Ed. Organic Trading , 2006.

Mészáros, I. **Educação: Além do Capital**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2008.

SAVIANI, Demerval. **Trabalho e educação: fundamentos ontológicos e históricos**. In. Revista Brasileira de Educação v. 12 n. 34 jan./abr. 2007

VALENCIO, Norma. **Desastres, Ordem Social e Planejamento em Defesa Civil: o contexto brasileiro**. Saúde Soc. São Paulo, v.19, n.4, p.748-762, 2010.